

REGULAMENTO DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS A PARTICIPANTES E ASSISTIDOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimo do Plano de Benefícios Básico, inscrito no CNPB nº 1990.0014-83, administrado pela Fundação SABESP de Seguridade Social, doravante denominada SABESPREV.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os fins do presente Regulamento os termos e expressões abaixo terão os seguintes significados:

“Empréstimo Básico”: Modalidade de empréstimo pessoal oferecido aos participantes ativos e assistidos vinculados ao Plano de Benefícios Básico.

“INPC”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

“Multa paga pelo Empregador”: Indenização correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o montante dos depósitos efetuados ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, pagos diretamente ao empregado, acrescidos da correção monetária e dos juros capitalizados.

“Participante”: Pessoa física vinculada ao Plano de Benefícios Básico, administrado pela SABESPREV.

“Participante Afastado”: Participante Ativo que está afastado em razão de auxílio doença ou auxílio doença acidentário.

“Participante Assistido”: Participante em gozo de benefício no Plano de Benefícios Básico.

“Participante Ativo”: Participante do Plano de Benefícios Básico que mantém vínculo empregatício com uma Patrocinadora.

“Participante Autopatrocinado”: Participante desligado da Patrocinadora ou Afastado sem remuneração, mantendo-se vinculado ao Plano de Benefícios Básico, efetuando contribuições.

“Participante em Benefício Proporcional Diferido”: Participante, que desligado da Patrocinadora, opta mesmo que presumidamente por receber os benefícios de aposentadoria, quando vier a cumprir os requisitos de elegibilidade.

“Patrocinadora”: Empresa que patrocina o Plano de Benefícios Básico.

“Plano de Benefícios Básico”: Plano de Benefícios Previdenciário administrado pela Sabesprev.

“Portabilidade”: Instituto que permite ao Participante que se desliga da Patrocinadora transferir os recursos financeiros correspondentes à sua Reserva de Poupança para outra entidade de previdência complementar.

“Reserva de Poupança”: Refere-se ao saldo constituído pelas contribuições pessoais do participante vertidas ao Plano de Benefícios Básico, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, descontadas as despesas administrativas.

“Resgate”: Instituto que faculta ao Participante o recebimento do valor de sua Reserva de Poupança em decorrência do seu desligamento do plano, conforme o Regulamento do Plano de Benefícios Básico.

“Salário de Participação”: Composição de valores que servirá de base para apuração das contribuições, conforme disposto no Regulamento do Plano de Benefícios Básico.

“Salário Líquido”: Valor líquido pago no último dia útil do mês, quando o empréstimo for solicitado por um Participante Ativo; e o valor líquido pago no 5º dia útil do mês subsequente ao de referência, quando o Participante for Assistido. Se o Participante estiver Afastado, será considerado o benefício líquido recebido pela Previdência Social.

“Saldo Devedor”: Diferença entre o valor financiado atualizado e o valor total que já foi pago de principal até o momento.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS DO EMPRÉSTIMO

Art. 3º - O empréstimo é uma modalidade de investimento realizado com os recursos financeiros do Plano de Benefícios Básico, classificado no segmento de operações com Participantes, de acordo com a legislação específica.

Art. 4º - Na operação de empréstimo aplicar-se-á a legislação específica, o Estatuto Social da SABESPREV e o respectivo Regulamento do Plano de Benefícios Básico, no que couber.

Art. 5º - O percentual dos recursos garantidores destinados às carteiras de empréstimo do Plano de Benefícios Básico será definido, anualmente, em sua respectiva Política de Investimentos, respeitados os limites e as condições estabelecidas pela legislação.

Parágrafo Único - A concessão de empréstimos poderá ser suspensa, sempre que o montante emprestado atingir o percentual de alocação estipulado na Política de Investimentos do Plano de Benefícios Básico.

CAPÍTULO IV - DOS DESTINATÁRIOS

Art. 6º - O Empréstimo é destinado ao:

- I) Participante Ativo ou Afastado vinculado às Patrocinadoras do Plano de Benefícios Básico, administrado pela SABESPREV, que tenham no mínimo 1 (um) ano de vinculação ininterrupta ao Plano; e
- II) Participante Assistido do Plano de Benefícios Básico.

Parágrafo Primeiro - Será considerado para fins de vinculação ao Plano de Benefícios o período de suspensão do contrato de trabalho, quando houver.

Parágrafo Segundo - Ao Participante emancipado será concedido empréstimo, comprovada sua capacidade civil, mediante apresentação da escritura pública de emancipação.

CAPÍTULO V - DA RESTRIÇÃO

Art. 7º - Não será concedido empréstimo ao Participante Autopatrocinado ou optante, mesmo que de forma presumida, ao instituto do Benefício Proporcional Diferido.

Art. 8º - A SABESPREV, poderá negar a concessão de empréstimo ao participante que tiver qualquer inadimplência com a entidade, especialmente quanto aos planos por ela administrados.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 9º - A SABESPREV, observadas todas as condições de efetivação ou renovação de empréstimo abrirá limite de crédito, pré-aprovado, ao Participante que preencher todos os requisitos previstos neste Regulamento e assinar o Contrato de Abertura de Crédito.

Parágrafo Primeiro - O limite de crédito pré-aprovado, a ser tomado pelo Participante, poderá ser modificado a critério da SABESPREV ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Segundo - As informações sobre a operacionalização do empréstimo, bem como o presente Regulamento e o Contrato de Abertura de Crédito serão disponibilizados aos Participantes no site da SABESPREV.

Art. 10 - A concessão do empréstimo para os participantes que tenham assinado o Contrato de Abertura de Crédito (anexo II) dar-se-á mediante solicitação do Participante através da Internet, no site da SABESPREV, ou outro meio de comunicação disponibilizado pela Fundação, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impossibilidade de concessão na forma disposta no caput, a SABESPREV concederá o empréstimo ao Participante, mediante assinatura do Contrato de Empréstimo, a ser entregue na Fundação.

Parágrafo Segundo - A partir da indicação do limite de crédito disponível, o Participante deverá informar o valor pretendido e demais condições de contratação.

Parágrafo Terceiro - A SABESPREV poderá solicitar do Participante a comprovação das informações por ele prestadas.

Parágrafo Quarto - A SABESPREV poderá, baseada em avaliação cadastral junto aos órgãos de restrição de crédito, reduzir ou suspender o limite de crédito, não conceder ou renovar empréstimo ao Participante.

Art. 11 - Os créditos serão efetuados, de acordo com os limites de fluxo de caixa da SABESPREV, em até 15 (quinze) dias úteis, na conta bancária do Participante utilizada para crédito de seus proventos e/ou benefícios ou outra conta por ele indicada, mediante comprovante de sua titularidade.

Parágrafo Único - O lançamento realizado, por ordem da SABESPREV, a crédito do Participante, em sua conta bancária, será reconhecido por esse como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

Art. 12 – No caso de arrependimento ou discordância do Participante, esse deverá solicitar o estorno do crédito que lhe foi concedido, no prazo de até 24 horas, após sua efetivação.

CAPÍTULO VII - DO LIMITE E CONDIÇÕES

Art. 13 - O valor do limite de crédito será definido conforme os seguintes critérios:

I - Para o Participante Ativo do Plano de Benefícios Básico, o empréstimo estará limitado ao menor valor entre:

- a) 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes o Salário de Participação, vigente no mês anterior ao da respectiva solicitação; ou
- b) 1 (uma) vez a Reserva de Poupança.

II- Ao Participante Afastado vinculado ao Plano de Benefícios Básico, o empréstimo estará limitado ao menor valor entre:

- a) 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes o valor do último Salário de Participação, atualizado nas épocas e proporções em que forem concedidos os reajustes gerais dos salários dos empregados da Patrocinadora a que está vinculado; ou
- b) 1 (uma) vez a Reserva de Poupança.

III- Para o Participante Assistido do Plano de Benefícios Básico, o empréstimo estará limitado a 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes o valor do benefício mensalmente pago em folha de benefícios pela SABESPREV;

Parágrafo Único – Aos Participantes Ativos ou Afastados do Plano de Benefícios Básico, cuja Reserva de Poupança for inferior a 01 (um) Salário de Participação, o limite do empréstimo será 01 (um) Salário de Participação.

Art.14 - O valor da prestação considerada para concessão do Empréstimo integrará a margem consignável máxima de 25% (vinte por cento) da média simples dos 3 (três) últimos Salários Líquidos auferidos antes da concessão.

Parágrafo Único - O Salário Líquido que deverá ser considerado para o Participante Afastado será o benefício recebido pela Previdência Social, descontadas as contribuições pagas ao plano da SABESPREV do qual participa.

Art. 15 - O valor máximo a ser concedido pelo Empréstimo Básico será o menor entre os obtidos pelo disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Não será permitido ao Participante manter vigente mais de um Empréstimo.

Parágrafo Segundo - A concessão de empréstimo será vedada ao Participante que na ocasião da concessão do mesmo esteja com o salário comprometido com outros descontos de empréstimos autorizados junto à sua Patrocinadora.

CAPÍTULO VIII - DO PRAZO

Art. 16 –O parcelamento máximo do empréstimo, para efeito do cálculo inicial das prestações, será o menor prazo entre 72 (setenta e dois) meses e a expectativa de vida do participante, calculada de acordo com a tábua de mortalidade utilizada no Plano de Benefícios Básico.

Art. 17 - A amortização do Empréstimo será calculada pelo método da Tabela Price.

Art. 18 – O Participante poderá realizar amortizações extraordinárias e/ou liquidar antecipadamente o Saldo Devedor, descontados os juros das prestações futuras, inicialmente contratados.

Parágrafo Primeiro – As amortizações extraordinárias implicarão na redução do Saldo Devedor, com conseqüente redução no valor das parcelas vincendas.

Parágrafo Segundo – Em caso de quitação antecipada, não serão devidas as parcelas vincendas das taxas previstas nos incisos I, II e III do artigo 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 19 – Incidirão sobre o valor das prestações os seguintes encargos:

I - Taxa de administração mensal, destinada a cobrir as despesas com administração e operação da carteira de empréstimo;

II – Taxa para constituição do Fundo para liquidação de Inadimplências;

III – Taxa para constituição de Fundo de reserva para liquidação do Saldo Devedor de Participante que viera falecer;

IV - Taxa de Juros Pré-Fixados ou Pós-Fixados, não inferiores à meta atuarial;

V – INPC, utilizado na correção do empréstimo Pós-Fixado;

VI – Tributos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – Será cobrada taxa de administração para cada operação de empréstimo, cujo valor e forma de cobrança serão informados ao Participante no ato da solicitação.

Parágrafo Segundo – Quando da solicitação do empréstimo o Participante poderá optar pela taxa de juros pré-fixada ou pela taxa de juros pós-fixada.

Art. 20 – O custo efetivo tem em sua composição as taxas discriminadas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 21 – Os encargos previstos neste Capítulo poderão ser revisados pela SABESPREV, anualmente, de acordo com a Política de Investimentos do Plano de Benefícios Básico, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro das reservas investidas no segmento de operações com Participantes.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

Art. 22 – O pagamento das prestações do empréstimo será realizado:

I – Para participante Ativo mediante desconto mensal na folha de pagamento da Patrocinadora;

II – Para o Participante Assistido mediante desconto mensal na folha de pagamento de benefícios da SABESPREV; e

III – Para o Participante Afastado mediante débito em conta corrente ou boleto bancário;

Parágrafo Único – A operação de refinanciamento ou quitação do empréstimo poderá acarretar eventual duplicidade de desconto de uma das prestações do presente contrato, ocasião em que a SABESPREV procederá com a devolução do valor até o último dia do mês

subseqüente na conta corrente na qual o participante recebe o salário ou benefício suplementar.

Art. 23 - O vencimento da primeira parcela dar-se-á:

I – Para o Participante Ativo ou Afastado: no último dia do mês subseqüente ao da concessão do respectivo empréstimo, sendo acrescentados à parcela juros pro rata die, contados da data de disponibilização dos valores, até o último dia do mesmo mês.

II – Para o Participante Assistido: no quinto dia útil do segundo mês subseqüente à solicitação, sendo a parcela, acrescentados juros pro rata die, contados da data de disponibilização dos valores, até o último dia do mesmo mês.

Art. 24 – A concessão do empréstimo fica condicionada à expressa autorização de consignação em folha de pagamento, no caso do Participante Ativo e em folha de benefício, no caso de Participante Assistido.

Parágrafo Único - Nos casos de impossibilidade do desconto em folha de pagamento ou de benefício, a SABESPREV realizará o desconto da referida parcela, com os acréscimos correspondentes, na conta corrente na qual o Participante recebe o salário ou benefício suplementar, de sua titularidade, a ser efetuado em até 15 (quinze) dias subseqüentes à data do débito não pago, devendo o Participante autorizar a transação junto ao banco e manter o seu cadastro atualizado, sob pena de antecipação do vencimento do contrato de empréstimo, nos termos do artigo 30 deste Regulamento.

Art. 25– Ao Participante Ativo que vier a ter o seu contrato de trabalho suspenso com a Patrocinadora durante período de pagamento do empréstimo, será encaminhado pela SABESPREV boleto bancário enviado para o endereço de correspondência constante no cadastro da entidade, sendo possível, ainda, a opção pelo débito em conta corrente, ficando o Participante obrigado a autorizar a transação junto ao banco e a manter o seu cadastro atualizado sob pena de antecipação do vencimento do contrato de empréstimo, nos termos do artigo 30 deste Regulamento.

Art. 26 - O Participante que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento de salário ou de benefício, debitada em conta, ou que não receber o correspondente boleto de cobrança bancária, deverá entrar em contato, imediatamente, com a SABESPREV para efetuar o pagamento da prestação, acrescida de multa e juros, conforme este Regulamento.

Art. 27 – Qualquer situação que implique em prestações vencidas e não pagas caracteriza o Participante como inadimplente, fazendo incidir juros de mora de 1% (um por cento) por mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo INPC ou outro que o substitua, pro rata die, até a data da efetiva quitação do débito.

Art. 28 – A falta de pagamento da parcela de empréstimo, no prazo de 90 (noventa) dias implicará no vencimento antecipado do Saldo Devedor, ocasião em que a SABESPREV adotará

todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para o recebimento do valor em aberto, inclusive o cadastro do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

CAPÍTULO XI - DO REFINANCIAMENTO

Art. 29 – O contrato de empréstimo poderá ser refinanciado por meio de novação do contrato, após o pagamento de 10% (dez por cento) do número de prestações contratadas, tendo, no mínimo, pago uma prestação.

Parágrafo Primeiro – Para Participante que negociar o refinanciamento da dívida com a solicitação de novos valores, o Saldo Devedor do contrato original será descontado do valor total do refinanciamento.

Parágrafo Segundo – Em caso de refinanciamento, não serão devidas as taxas dispostas nos incisos I, II, III do artigo 19 deste Regulamento, incidentes sobre as prestações vincendas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de inadimplência ou nas hipóteses de redução do benefício do Participante Assistido ou redução do salário do Participante Ativo, estes poderão solicitar o refinanciamento do empréstimo, por meio da novação do contrato, sem que haja contratação de novos valores, pactuando, apenas, novo prazo, de forma a manter o percentual legal da margem consignável.

Parágrafo Quarto – Para participante que se tornar Assistido e cuja prestação seja superior a 50% do benefício mensal, será efetuado refinanciamento automático, pelo prazo necessário a readequação das parcelas, observadas as disposições regulamentares, de forma a mitigar o risco de inadimplência.

CAPÍTULO XII - DO VENCIMENTO ANTECIPADO DO SALDO DEVEDOR

Art. 30 – Caso extinto o contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora, o Saldo Devedor do empréstimo vencerá antecipadamente e será descontado das verbas rescisórias do Participante, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor a receber.

Parágrafo Primeiro – O Participante Ativo poderá oferecer como garantia para o empréstimo até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da Multa paga pelo Empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, ocasião em que o Saldo Devedor do empréstimo, se houver, será descontado até o limite da garantia, de acordo com a legislação.

Parágrafo Segundo – Persistindo a dívida, o Saldo Devedor deverá ser pago diretamente à SABESPREV em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que foi formalizada a extinção do contrato de trabalho do Participante, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Terceiro – Caso o Participante venha a se tornar Participante Autopatrocinado ou Participante em Benefício Proporcional Diferido e mantenha quaisquer valores a título de Saldo Devedor vencido junto à SABESPREV, esses poderão, no momento da opção por um destes institutos, serão descontados da Reserva de Poupança ou, ainda, poderá o Participante efetuar o pagamento das prestações através de boleto bancário ou débito em conta corrente.

Parágrafo Quarto – O Participante que desvincular-se do Plano de Benefícios Básico e optar pelo instituto do Resgate ou Portabilidade terá o Saldo Devedor do empréstimo descontado da Reserva de Poupança a ser restituída ou portada.

Art. 31 – A solicitação de cancelamento de inscrição no Plano de Benefícios Básico acarretará no vencimento antecipado do Saldo Devedor do empréstimo, ocasião em que será utilizada a Reserva de Poupança para pagamento do Saldo Devedor de empréstimo, caso este ainda não tenha sido quitado.

Art. 32 – Em caso de ocorrência de óbito de Participante que possua contrato de empréstimo vigente à época do falecimento, o Saldo Devedor, deduzidas eventuais prestações em atraso até o referido evento, será considerado totalmente quitado.

Art. 33 – Caso a SABESPREV necessite recorrer à cobrança extrajudicial ou judicial para o recebimento do crédito, as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas serão de responsabilidade do devedor.

CAPÍTULO XIII - DO RELACIONAMENTO COM AS PATROCINADORAS

Art. 34 – As prestações dos empréstimos descontadas na folha de pagamento dos Participantes serão recolhidas pela Patrocinadora e repassadas à SABESPREV nas mesmas datas definidas para os recolhimentos dos Participantes previstas no Regulamento do Plano de Benefícios Básico.

Parágrafo Único – Em caso de inobservância do prazo estabelecido neste artigo, as Patrocinadoras pagarão juros de 1% (um por cento) por mês de atraso nos recolhimentos devidos, acrescidos de correção monetária pelo INPC, ambos pro rata die.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - Até que seja implantando o sistema operacional de empréstimo eletrônico, o Participante interessado, desde que preenchido os requisitos, poderá efetuar o cadastro da senha pessoal no site da SABESPREV e solicitar o empréstimo, através da impressão e assinatura do contrato disponibilizado pela Entidade.

Parágrafo Primeiro - O cadastro realizado pelo Participante para solicitação de empréstimo será submetido à análise e à aprovação da SABESPREV.

Parágrafo Segundo - A SABESPREV poderá solicitar do Participante a comprovação das informações por ele prestadas.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O Conselho Deliberativo estabelecerá limites para a carteira de empréstimo do Plano de Benefícios Básico, atendendo ao estabelecido pela Política de Investimentos dos respectivos planos e pela legislação competente.

Art. 37 – Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação da Diretoria Executiva da SABESPREV e aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regulamento deverão ser apresentados formalmente para deliberação da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI - DA APROVAÇÃO

Art. 39 – Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, na Reunião Ordinária de 18/2016, realizada em 23/11/2016 e terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente à aprovação.

ANEXO I - COMPOSIÇÃO DAS TAXAS E ENCARGOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS BÁSICO

TAXA PÓS - FIXADA

PLANO	PRAZO	TAXA DE JUROS	RISCO DE MORTE	RISCO DE INADIMPLENCIA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	TAXA EFETIVA
BÁSICO	1	0,5262%	0,0794%	0,4053%	0,3900%	1,4055%
BÁSICO	2	0,5262%	0,0794%	0,4053%	0,3900%	1,1123%
BÁSICO	3	0,5262%	0,0794%	0,4053%	0,3900%	0,9660%
BÁSICO	4	0,5262%	0,0794%	0,4053%	0,3900%	0,8782%
BÁSICO	5	0,5262%	0,0794%	0,4053%	0,3900%	0,8198%
BÁSICO	6	0,5262%	0,0794%	0,4053%	0,3900%	0,7780%
BÁSICO	7	0,5262%	0,1409%	0,7338%	0,7460%	0,9340%
BÁSICO	8	0,5262%	0,1409%	0,7338%	0,7460%	0,8890%
BÁSICO	9	0,5262%	0,1409%	0,7338%	0,7460%	0,8530%
BÁSICO	10	0,5262%	0,1409%	0,7338%	0,7460%	0,8235%
BÁSICO	11	0,5262%	0,1409%	0,7338%	0,7460%	0,7989%
BÁSICO	12	0,5262%	0,1409%	0,7338%	0,7460%	0,7782%
BÁSICO	13	0,5262%	0,2038%	1,1702%	0,9810%	0,8658%
BÁSICO	14	0,5262%	0,2038%	1,1702%	0,9810%	0,8434%
BÁSICO	15	0,5262%	0,2038%	1,1702%	0,9810%	0,8238%
BÁSICO	16	0,5262%	0,2038%	1,1702%	0,9810%	0,8065%
BÁSICO	17	0,5262%	0,2038%	1,1702%	0,9810%	0,7912%
BÁSICO	18	0,5262%	0,2038%	1,1702%	0,9810%	0,7774%
BÁSICO	19	0,5262%	0,3692%	1,4117%	1,3030%	0,8384%
BÁSICO	20	0,5262%	0,3692%	1,4117%	1,3030%	0,8238%
BÁSICO	21	0,5262%	0,3692%	1,4117%	1,3030%	0,8105%
BÁSICO	22	0,5262%	0,3692%	1,4117%	1,3030%	0,7983%
BÁSICO	23	0,5262%	0,3692%	1,4117%	1,3030%	0,7872%
BÁSICO	24	0,5262%	0,3692%	1,4117%	1,3030%	0,7770%
BÁSICO	25	0,5262%	0,4506%	1,6779%	1,6780%	0,8235%
BÁSICO	26	0,5262%	0,4506%	1,6779%	1,6780%	0,8127%
BÁSICO	27	0,5262%	0,4506%	1,6779%	1,6780%	0,8027%
BÁSICO	28	0,5262%	0,4506%	1,6779%	1,6780%	0,7934%
BÁSICO	29	0,5262%	0,4506%	1,6779%	1,6780%	0,7848%
BÁSICO	30	0,5262%	0,4506%	1,6779%	1,6780%	0,7766%
BÁSICO	31	0,5262%	0,5599%	1,9440%	2,0170%	0,8140%
BÁSICO	32	0,5262%	0,5599%	1,9440%	2,0170%	0,8055%
BÁSICO	33	0,5262%	0,5599%	1,9440%	2,0170%	0,7976%

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 – 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP

Telefone: 11 3145.4600 - Central de Atendimento: 08000.551827

BÁSICO	34	0,5262%	0,5599%	1,9440%	2,0170%	0,7900%
BÁSICO	35	0,5262%	0,5599%	1,9440%	2,0170%	0,7829%
BÁSICO	36	0,5262%	0,5599%	1,9440%	2,0170%	0,7762%
BÁSICO	37	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,9409%
BÁSICO	38	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,9307%
BÁSICO	39	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,9209%
BÁSICO	40	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,9116%
BÁSICO	41	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,9028%
BÁSICO	42	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8944%
BÁSICO	43	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8863%
BÁSICO	44	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8786%
BÁSICO	45	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8713%
BÁSICO	46	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8643%
BÁSICO	47	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8575%
BÁSICO	48	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8510%
BÁSICO	49	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8448%
BÁSICO	50	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8389%
BÁSICO	51	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8331%
BÁSICO	52	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8276%
BÁSICO	53	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8223%
BÁSICO	54	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8172%
BÁSICO	55	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8123%
BÁSICO	56	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8075%
BÁSICO	57	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,8029%
BÁSICO	58	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,7985%
BÁSICO	59	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,7942%
BÁSICO	60	0,5262%	1,3577%	4,3800%	2,0295%	0,7900%
BÁSICO	61	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8883%
BÁSICO	62	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8829%
BÁSICO	63	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8776%
BÁSICO	64	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8726%
BÁSICO	65	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8676%
BÁSICO	66	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8628%
BÁSICO	67	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8582%
BÁSICO	68	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8537%
BÁSICO	69	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8493%
BÁSICO	70	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8451%
BÁSICO	71	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8409%
BÁSICO	72	0,5262%	1,8783%	6,1782%	2,8628%	0,8369%

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 – 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP

Telefone: 11 3145.4600 - Central de Atendimento: 08000.551827

TAXA PRÉ - FIXADA

PLANO	PRAZO	TAXA DE JUROS	RISCO DE MORTE	RISCO DE INADIMPLENCIA	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	TAXA EFETIVA
BÁSICO	1	1,0155%	0,1642%	0,6140%	0,65700%	2,4653%
BÁSICO	2	1,0155%	0,1642%	0,6140%	0,65700%	1,9821%
BÁSICO	3	1,0155%	0,1642%	0,6140%	0,65700%	1,7411%
BÁSICO	4	1,0155%	0,1642%	0,6140%	0,65700%	1,5967%
BÁSICO	5	1,0155%	0,1642%	0,6140%	0,65700%	1,5005%
BÁSICO	6	1,0155%	0,1642%	0,6140%	0,65700%	1,4318%
BÁSICO	7	1,0155%	0,2909%	1,3235%	1,32900%	1,7611%
BÁSICO	8	1,0155%	0,2909%	1,3235%	1,32900%	1,6792%
BÁSICO	9	1,0155%	0,2909%	1,3235%	1,32900%	1,6137%
BÁSICO	10	1,0155%	0,2909%	1,3235%	1,32900%	1,5602%
BÁSICO	11	1,0155%	0,2909%	1,3235%	1,32900%	1,5156%
BÁSICO	12	1,0155%	0,2909%	1,3235%	1,32900%	1,4779%
BÁSICO	13	1,1030%	0,4599%	1,7387%	1,78400%	1,6848%
BÁSICO	14	1,1030%	0,4599%	1,7387%	1,78400%	1,6470%
BÁSICO	15	1,1030%	0,4599%	1,7387%	1,78400%	1,6139%
BÁSICO	16	1,1030%	0,4599%	1,7387%	1,78400%	1,5847%
BÁSICO	17	1,1030%	0,4599%	1,7387%	1,78400%	1,5588%
BÁSICO	18	1,1030%	0,4599%	1,7387%	1,78400%	1,5356%
BÁSICO	19	1,1030%	0,4953%	1,9854%	2,03700%	1,5693%
BÁSICO	20	1,1030%	0,4953%	1,9854%	2,03700%	1,5479%
BÁSICO	21	1,1030%	0,4953%	1,9854%	2,03700%	1,5285%
BÁSICO	22	1,1452%	0,4953%	1,9854%	2,03700%	1,5537%
BÁSICO	23	1,1452%	0,4953%	1,9854%	2,03700%	1,5375%
BÁSICO	24	1,1452%	0,4953%	1,9854%	2,03700%	1,5225%
BÁSICO	25	1,1452%	0,5408%	1,9999%	2,09800%	1,5183%
BÁSICO	26	1,1452%	0,5408%	1,9999%	2,09800%	1,5052%
BÁSICO	27	1,1452%	0,5408%	1,9999%	2,09800%	1,4931%
BÁSICO	28	1,1452%	0,5408%	1,9999%	2,09800%	1,4817%
BÁSICO	29	1,1452%	0,5408%	1,9999%	2,09800%	1,4712%
BÁSICO	30	1,1452%	0,5408%	1,9999%	2,09800%	1,4613%
BÁSICO	31	1,1452%	0,6512%	2,5997%	2,74000%	1,5400%
BÁSICO	32	1,1452%	0,6512%	2,5997%	2,74000%	1,5288%
BÁSICO	33	1,1452%	0,6512%	2,5997%	2,74000%	1,5182%
BÁSICO	34	1,1452%	0,6512%	2,5997%	2,74000%	1,5083%
BÁSICO	35	1,1452%	0,6512%	2,5997%	2,74000%	1,4989%
BÁSICO	36	1,1452%	0,6512%	2,5997%	2,74000%	1,4901%
BÁSICO	37	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5841%
BÁSICO	38	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5738%

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 – 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP

Telefone: 11 3145.4600 - Central de Atendimento: 08000.551827

BÁSICO	39	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5641%
BÁSICO	40	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5548%
BÁSICO	41	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5460%
BÁSICO	42	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5376%
BÁSICO	43	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5295%
BÁSICO	44	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5219%
BÁSICO	45	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5145%
BÁSICO	46	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5075%
BÁSICO	47	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,5008%
BÁSICO	48	1,1498%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4944%
BÁSICO	49	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4861%
BÁSICO	50	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4802%
BÁSICO	51	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4745%
BÁSICO	52	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4690%
BÁSICO	53	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4637%
BÁSICO	54	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4586%
BÁSICO	55	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4537%
BÁSICO	56	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4490%
BÁSICO	57	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4444%
BÁSICO	58	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4400%
BÁSICO	59	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4357%
BÁSICO	60	1,1478%	1,3577%	4,3800%	2,02950%	1,4316%
BÁSICO	61	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,5317%
BÁSICO	62	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,5263%
BÁSICO	63	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,5211%
BÁSICO	64	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,5161%
BÁSICO	65	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,5112%
BÁSICO	66	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,5065%
BÁSICO	67	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,5019%
BÁSICO	68	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,4974%
BÁSICO	69	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,4931%
BÁSICO	70	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,4889%
BÁSICO	71	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,4848%
BÁSICO	72	1,1417%	1,8783%	6,1782%	2,86280%	1,4809%

Fundação Sabesp de Seguridade Social – SABESPREV

CNPJ 65.471.914/0001-86

Alameda Santos, 1827 – 1º andar

CEP 01419.909 – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP

Telefone: 11 3145.4600 - Central de Atendimento: 08000.551827

ANEXO II – CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

DADOS DO PARTICIPANTE				
EMPRESA		MATRÍCULA		CPF
NOME COMPLETO		ESTADO CIVIL		SEXO
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	NACIONALIDADE	
LOGRADOURO (ENDEREÇO)		NÚMERO	COMPLEMENTO	
BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	
DDD + TELEFONE	DDD + CELULAR	E - MAIL		
BANCO	AGÊNCIA	TIPO	Nº DA CONTA CORRENTE	DIGITO

A SABESPREV e o Tomador/Mutuário acima identificado têm, entre si, certo e ajustado o presente Contrato de Abertura de Crédito que regerá pelas disposições deste Regulamento, o qual o Participante declara ter ciência, manifestando sua inteira concordância com suas disposições, assinando o presente, juntamente com a SABESPREV para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- A SABESPREV concederá limite de crédito de empréstimo pré-aprovado ao Tomador/Mutuário observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste Regulamento, cujo valor líquido tomado será creditado na conta bancária por ele acima indicada.

Parágrafo Primeiro - O Tomador/Mutuário declara-se ciente de que a liberação do crédito solicitado fica condicionada a sua capacidade de pagamento e a disponibilidade de recursos pela SABESPREV, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar e da Política de Investimento do Plano de Benefícios Básico.

Parágrafo Segundo- O Tomador/Mutuário concorda com o limite de crédito pré-aprovado, que poderá ser modificado à critério da SABESPREV ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Terceiro - A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do Tomador/Mutuário por telefone, formulário próprio, Internet, ou outro meio de comunicação disponibilizado pela SABESPREV, com a utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida. A partir da indicação do limite de crédito disponível, o Tomador/Mutuário deverá informar o valor, a modalidade de empréstimo e demais condições de contratação.

Parágrafo Quarto– O Tomador/Mutuário reconhecerá o lançamento realizado, por ordem da SABESPREV, a crédito de sua conta corrente, como prova da efetivação da concessão/renovação do empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Tomador/Mutuário ao receber o empréstimo confessa-se devedor da quantia tomada acrescida dos encargos incidentes e compromete-se a pagá-la, conforme previsto neste Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, cobradas mediante consignação em folha de pagamento ou de benefícios.

CLÁUSULA QUARTA - O Tomador/Mutuário autoriza de forma irrevogável e irretratável, que as prestações mensais referentes o empréstimo tomado, no caso de devedor assistido, sejam descontadas do benefício mensal que recebem da SABESPREV e no caso de participante ativo, seja o débito consignado na folha de pagamento de salário.

CLÁUSULA QUINTA - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do Tomador/Mutuário ou, na impossibilidade da efetivação da consignação, através de débito automático em conta corrente, obrigando-se o Tomador/Mutuário, para tanto, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – O Tomador/Mutuário, desde logo, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que a SABESPREV, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – Neste ato, o Tomador/Mutuário informa os dados da conta corrente e autoriza à SABESPREV debitar de sua conta bancária o valor da prestação do empréstimo, quando este não for efetuado, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento/benefícios ou débito em conta corrente poderá a SABESPREV, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Terceiro – O Tomador/Mutuário que eventualmente não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento ou benefício, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária fica obrigado a procurar a SABESPREV para efetuar o pagamento da prestação, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a data do vencimento da prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de inadimplência, passam a incidir sobre o valor inadimplido, correção monetária, juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da data do

inadimplemento e multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível na data de seu pagamento, sobre o valor devido, acrescido de correção monetária pelo INPC ou outro índice que o substitua, pro rata die, até a data da efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA NONA - No caso de perda da condição de participante ou desligamento do plano de benefícios, ainda que vinculado ao patrocinador, o Tomador/Mutuário autoriza à SABESPREV utilizar a sua reserva de poupança para quitação antecipada da totalidade do débito, ocasião em que o contrato será resolvido de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o Tomador/Mutuário a quitar os empréstimos contratados junto à SABESPREV, antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Tomador/Mutuário oferece como garantia de forma irrevogável e irretroatável, ___ % (por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ___ (por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou despedida por culpa recíproca ou força maior, para pagamento do Saldo Devedor, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Obriga-se o Tomador/Mutuário pela atualização de seu endereço para correspondência perante a SABESPREV. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na SABESPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação prevista neste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer tolerância por parte da SABESPREV, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Local e data

Assinatura dos representantes da Entidade

Assinatura do Tomador/Mutuário

1ª Testemunha

2ª Testemunha